



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 454 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

**INSTITUI QUOTA BÁSICA MENSAL DE CUSTEIO DE
SERVIÇOS UTILIZADO PELO VEREADOR PARLAMENTAR**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui quota básica mensal de custeio de serviços a ser utilizado pelo vereador parlamentar.

Art. 2º - A quota de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, destinar-se-á ao custeio de despesas com indenização combustíveis.

Art. 3º - O valor da quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustíveis é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será utilizado considerando o seguinte critério de limite.

I – Para custeio de Combustível ou Óleo Combustível: R\$ 150,00

Art. 4º - O valor recebido por quota básica mensal de custeio de despesas de combustíveis a ser utilizado pelo vereador parlamentar, deverá ser paga diretamente a Empresa destinatária, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador Parlamentar.

Art. 5º - O prazo para a utilização deste custeio será de 30 (trinta) dias, não sendo cumulativo para o mês seguinte.

Art. 6º - Os recursos liberados para atender a quota básica mensal serão aplicados exclusivamente dentro do objetivo de sua finalidade conforme estabelece o artigo 3º do presente instrumento legal.

Art. 7º - Não poderá ser concedido a quota básica mensal:

I – Ao Vereador Parlamentar que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencido.

Art. 8º - A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos da quota básica mensal do parlamentar deverá ser feito mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: semad@colatina.com.br

- I – Primeira via dos documentos fiscais ou recibo;
II – Relação por ordem de dado dos documentos comprobatórios das despesas.

Art. 9º - As dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento legal serão dirimidas pela Assessoria Técnica e Jurídica da Câmara Municipal de Marilândia.

Art. 10 - Os recursos destinados para a aplicação da presente Lei serão consignados em elementos próprios do Orçamento da Câmara Municipal e a quota poderá ser reajustada por conveniência da Presidência da Casa com aquiescência da Mesa Diretora obedecendo os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 09 de setembro de 2003.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
09/09/2003.

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 09 / 09 / 2003.


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

SERVIDOR

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 09 / 09 / 2003


SERVIDOR